



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE APARELHOS DE AR- CONDICIONADO



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Justificativa para redução do quantitativo de aparelhos de ar-condicionado

I - RELATÓRIO

Inicialmente foi previsto no Ofício nº 528/2025 a necessidade de aquisição de 115 (cento e quinze) unidades de aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Contudo, após reavaliação técnica e revisão do planejamento, identificou-se a necessidade de redução do quantitativo para 24 (vinte e quatro) unidades, o que enseja a presente justificativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A decisão de redução decorre das seguintes razões:

1. Adequação às reais necessidades – Em consonância com o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que parte dos ambientes escolares já possui climatização instalada ou não apresenta demanda técnica imediata.
2. Compatibilidade orçamentária – O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação deve observar a disponibilidade orçamentária e financeira. Assim, houve necessidade de ajustar a quantidade ao limite de recursos previstos no exercício.
3. Eficiência administrativa e economicidade – A decisão também se apoia nos arts. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que consagram os princípios da economicidade e eficiência, assegurando que a Administração faça uso racional dos recursos públicos.
4. Reformas em andamento nas unidades escolares – Parte das escolas encontra-se em processo de reforma estrutural, incluindo adequações elétricas e físicas necessárias para a instalação dos equipamentos. Assim, em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento consistente e compatibilidade da contratação com as condições de execução, a redução mostra-se necessária até a conclusão dessas intervenções.
5. Planejamento atualizado – O art. 12 da Lei nº 14.133/2021 determina que a contratação deve ser precedida de planejamento adequado e atualizado. A revisão técnica realizada demonstrou que a estimativa inicial era superestimada, sendo imprescindível o ajuste do quantitativo.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a redução do quantitativo de 115 para 24 unidades de aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se a presente justificativa para juntada aos autos do processo, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a adequada instrução do procedimento.

Glória do Goitá, 19 de Agosto de 2025

Ana Cláudia Alves de Albuquerque Lima
Técnica da Secretaria Municipal de Educação